RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08 096 570/0001-39 – Av.Cel.Martiniano, 993

Ofício nº 012/2009-CG

Caicó/RN, em 15 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, acompanhado das seguintes peças:

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de prioridades.

Colocamos-nos ao Vosso dispor para prestar os esclarecimentos que julgue necessários, oportunidade em que ensejamos-lhe nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

RITA APARECIDA DE MEDEIROS
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO.SR.
JOSE MARIA DE QUEIROZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
N E S T A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Avenida Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

MENSAGEM Nº 015/2009 **Caicó – RN, 15 de abril de 2009.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dando cumprimento a legislação atual, temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, acompanhado das seguintes peças:

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de prioridades.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exª e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó - RN, 15 de abril de 2009.

RIVALDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Julgado dia 22/04/2009.

RECEBIDO EM 15/04/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av.Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

PROJETO DE LEI Nº 024/09

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

b) saneamento básico;

c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2010.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2009.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida - 6; e

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2009, projetadas para o exercício de 2010 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2010 como incremento real.

Art. 12. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2010, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e

Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó - RN, 15 de abril de 2009.

Rivaldo Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av.Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO
PRIORIDADES PARA 2010

PROGRAMA
AÇÃO

02 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Participação da Prefeitura Municipal em Eventos Culturais, Festas Populares, Feiras e Festivais

Apoio às Manifestações Culturais e Eventos Culturais

Contribuição a Associação Seridoense de Vaqueiros Amadores

03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Índice de Gestão Descentalizada do Programa Bolsa Família – CAD ÚNICO

Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF

04 - PROMOÇÃO SOCIAL

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Idoso – PSB – Idoso

Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Social - Casa das Famílias

Funcionamento do Programa de Apoio a Pessoa Idosa – API

Funcionamento do Centro de Referência Casa da Família

Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância e ao Idoso/Convênio/MEIOS

Funcionamento do Programa Sentinela – Centro de Referência Especializado da Assist. Social – CREAS

Funcionamento Centro de Promoção Social Santo Estevão Diácono - PSB

Funcionamento do Programa de Geração de Emprego e Renda

Funcionamento do Projeto Meninos de Ofício

Contribuição ao Grupo de Escoteiros Vale Sobrinho

Apoio às Instituições Privadas Comunitárias

Contribuição a Fundação Belo Amor

Contribuição ao Lions Clube de Caicó

Contribuição ao Rotary Clube de Caicó

Contribuição ao Rotary Clube Centenário

Programa Meios e Centro Pastoral Estevão Diácono

Contribuição a Associação dos Municípios do Seridó – MAS

Contribuição a Associação Mútua de Amparo aos Cidadãos Caicoenses

Contribuição a Casa do Estudante de Caicó

Contribuição ao Ala Ursa do Poço de Santana

Contribuição à Associação Rosa dos Ventos

Apoio ao Bloco Carnavalesco Ala Ursa do Bairro Paraíba

Contribuição ao Grupo Reviver de Apoio a Vida

Contribuição ao Círculo dos Trabalhadores

Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

09 – TRANSPORTE ESCOLAR

Funcionamento do Programa de Transporte Escolar

10 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

Construção de Galerias Pluviais nos Bairros de Samanaú, Canutos e Filhos, Walfredo Gurge, Paulo VI e João Paulo II.

Construção de Anéis Viários nos Bairros do João XXIII ao Paulo VI, Walfredo Gurgel com Frei Damião, Soledade com João Paulo II e Cidade de Judiciária.

Pavimentação de Ruas e Avenidas da Cidade

Construção de uma Nova Estação Rodoviária na Cidade

Restauração da Rodoviária Existente na Cidade

Construção de Mercado Público na Cidade

Restauração de Mercado Público

Construção de um Açougue Público

Construção do Matadouro Público

Restauração do Matadouro Público

Construção, de um Cemitério Público e restauração dos cemitérios existentes no município

Construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo

Calçamento de Ruas do Distrito de Laginhas

Calçamento de Ruas do Distrito de Palma

Construção de Aterro Sanitário

Construção da Infra-estrutura Necessária para Implantação de um Distrito Industrial no Município.

Construções de Acessos a Diversas Ruas dos Bairros da Cidade

Urbanização dos Bairros da Cidade

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Laginha

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Palma

Construção de um Centro de Convivência para Idosos

Construção de um Mercado Popular na Cidade

Construção de um Centro de Atenção a Mulher

Construção de um Centro Administrativo para o Município

Reforma e Adequação do Prédio Ocupado pela Prefeitura Municipal

Construção do Fórum Municipal de Caicó

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Sul da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Norte da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Oeste da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Leste da Cidade

Construção de quadras descobertas

Instrumental para a Modernização da Estrutura Operacional dos Órgãos Responsáveis por Obras e Serviços

Construção de Lagoas de Estabilização

Drenagem de águas Servidas em Ruas e Avenidas

Restaurar a Sinalização Existente e Ampliar para Todas as Regiões da Cidade

11 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA URBANA

Iluminação da BR 427 no Trecho Saída da Cidade ao Bairro de Itans

Extensão da Rede Elétrica na Área Urbana

12 - MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

Construção de Praças e Jardins na Cidade

Reforma de Praças e Jardins

Aproveitamento de Espaços Urbanos Ociosos para Construção de Equipamentos Comunitários

13 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA RURAL

Extensão da Rede Elétrica na Área Rural

14 - ESPORTE PARA TODOS

Apoio ao Esporte nas suas Diversas Modalidades

Apoio ao Esporte Profissional e Amador

Contribuição ao Caicó Esporte Clube

Contribuição ao Atlético Clube Corintians

Apoio a Liga Caicoense de Futebol

Contribuição a Liga Caicoense de Futsal

16 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Aquisição de Ambulâncias Básicas e Equipadas com UTI

Construção de um Centro Clínico na Cidade

Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Gestão plena de Saúde Municipal

17 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Construção, Ampliação e Adequação de Unidades de Ensino

Aquisição de Ônibus Escolar

Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel para a Melhoria do Ensino Fundamental

Instrumental para Equipar as Unidades de Ensino Fundamental

Aquisição de Material de Informática para o Ensino Fundamental

Construção e Reforma de Quadras Esportivas

Funcionamento do Programa de Merenda Escolar – PNAEF – FUNDAMENTAL e PNAE EJA

Funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Infantil com Recursos do Salário Educação

Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado

Funcionamento do Programa Transporte do Escolar

Funcionamento do Programa Saúde do Educando - PENSE

Funcionamento das Ações Complementares de Ensino

Revitalização do Sistema de Biblioteca Pública Olegário Vale

Aquisição de Instrumentos para as Bandas de Musicais das Escolas de Ensino Fundamental

19 – ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Manutenção de Benefícios de Prestação Continuada – BCP – Deficiente

Contribuição a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Contribuição a Associação de Deficientes Físicos de Caicó (ADEFIC)

Contribuição a Fraternidade Cristã da Pessoa Com Deficiência- FCD/RN

20 – SAÚDE DO IDOSO

Contribuição ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel

Contribuição a Casa da Caridade São Vicente de Paulo

21 – ATENÇÃO A CRIANÇA

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância – PSB – Infância

Funcionamento do Programa de Atenção a Criança – PAC – AABB Comunidade

22 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Construção de Escolas para a Educação Infantil (Creche/Pré Escola) nos Bairros da Cidade

Reforma e Recuperação e Readequação de Educação Infantil (Creche/Pré Escola)

Instrumental para Equipar as Escolas de Educação Infantil

Funcionamento da Merenda Escolar de Educação Infantil – PNAEC-CRECEHE/PNAEP-PRÉ - ESCOLAR

23 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Funcionamento das atividades de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente – PSE/Jornada PETI

26 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcionamento do Programa Agente Jovem

Funcionamento do Programa Sentinela

Funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

27 – QUALIDADE AMBIENTAL

Aquisição de Veículo para Podação de Árvores

Aquisição de Equipamentos para Podação

Incentivo ao Cultivo e Plantação de Árvores e Arborização Municipal

Ampliação do Viveiro Florestal do Município

Implantação de um Museu Histórico Natural

28 – NOSSOS RIOS: SERIDÓ, SABUGI E BARRA NOVA

Construção de Barragens Submersas ao Longo dos Rios Seridó, Sabugi e Barbosa

Drenagem dos Rios Seridó e Barra Nova

Operacionalização do Programa de Arborização Urbana

29 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Divulgação dos Atos do Governo Municipal

Publicidade Institucional

Elaboração de Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos Município

Realização de Concurso Público

Construção e Organização do Arquivo Geral da Prefeitura

Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos e equipamentos para Serviços das Secretarias

Reforma e adequação das instalações Físicas da Prefeitura

Instrumental para Equipar a Secretaria de Administração

Parcelamento de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social

Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Devida pelo Município

Pagamento de Encargos de Dívidas com Empresas de Telecomunicações, Serviços de Energia Elétrica e Fornecimento de Água e Esgotos

30 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Elaboração do Plano Diretor da Cidade

31 – ATENÇÃO BÁSICA

Construção, Ampliação e Reforma e readequação de Unidades de Saúde

Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde

Construção de residência terapêutica

Funcionamento do Programa Farmácia Básica

Funcionamento d o Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal

Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Epidemiologia e Controle de Doenças – Teto Financeiro de Vigilância na Saúde - TFVS

Gestão e Administração do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador

Funcionamento do Centro de Referência de Atenção ao Idoso – CRIART

Funcionamento do Centro Especializado em Odontologia

Aquisição de medicamentos e material hospitalar

33 - REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Ampliação do Antigo Prédio da Prefeitura Municipal

35 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Informatização das Secretarias do Município

38 - HABITAÇÃO URBANA

Construção e Melhorias de Unidades Habitacionais

39 - RECURSOS HÍDRICOS

Construção, reconstrução e recuperação de Passagem Molhada na Zona Urbana e Rural

Construção de Cisternas na Zona Rural

Construção de Poços Tubulares e Amazonas na Zona Rural

Implementação do Projeto Hortas Hidropônicas

41 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Apoio as Ações que Visem a Instalação de Empreendimentos Industriais no Município

42 - LAZER

Aquisição de Parques Infantis para os Bairros

Construção de Áreas de Lazer nos Bairros da Cidade

43 - ESTRADAS VICINAIS

Construção, recuperação e Melhoria de Trechos de Estradas Vicinais

Construção de Travas Espaçadas para Vedar o Trânsito de Animais

44 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

Ampliação e Melhoria da Infra-estrutura Turística

Construção de Infra-estrutura Turística Adequada as Potencialidades do Município

45 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AFINS

Treinamento de Servidores para Melhoria do Atendimento aos Usuários

47 – MÚSICA, ARTES E CULTURA

Instrumental para Equipar a Banda de Música do Município

Realização da IV Mostra Cultural de Caicó

Realização da VI Festa da Criança

Realização da Semana Cívica

Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av.Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos

52 – SANEAMENTO BÁSICO

Implantação de Sistema de Saneamento Básico em todos os Bairros

Implantação do Sistema de Saneamento Básico no Distrito Palma

Implantação do Sistema de Saneamento Básico do Perímetro Irrigado Itans/Sabugi

Implantação do Sistema de Saneamento Básico da Nova Caicó

54 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

60 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Apoio ao Trabalhador Rural através da Oferta de Serviços de Corte de Terra para Produção de Culturas Regionais

Instalação e recuperação de Dessalinizadores

Ampliação do Matadouro Municipal

62 - EXTENSAO RURAL

Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos para Serviços da Secretaria, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

Caicó-RN, 15 de abril de 2009.

Rivaldo Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

R$1,00

AMF - Tabela I - (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	76.489.293	79.877.769	0,45	79.877.769	84.590.557	0,47	88.354.837	92.772.579	0,52
Receitas Primárias (I)	76.489.293	79.877.769	0,45	79.877.769	84.590.557	0,47	88.354.837	92.772.579	0,52
Despesa Total	76.489.293	79.877.769	0,45	79.877.769	84.590.557	0,47	88.354.837	92.772.579	0,52
Despesas Primárias (II)	76.489.293	79.877.769	0,45	79.877.769	84.590.557	0,47	88.354.837	92.772.579	0,52
Resultado Primário(III)=(I - II)	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Balanço Geral do Município
Orçamento 2008
IPCA - IBGE
PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R$ 17.862.263.000,00

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

R$1,00

AMF - Tabela 2 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	72.507.559	0,406	51.026.370	0,286	-21.481.189	-29,63
Receitas Primárias(I)	72.507.559	0,406	50.442.400	0,282	-22.065.159	-30,43
Despesa Total	72.507.559	0,406	49.675.416	0,278	-22.832.143	-31,49
Despesas Primárias (II)	72.507.559	0,406	49.675.416	0,278	-22.832.143	-31,49
Resultado Primário (III)=(I - II)		-	766.985	0,00	766.985	
Resultado Nominal		-		-		
Dívida Pública Consolidada	0	-	9.356.408	0,052	9.356.408	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida		-	1.274.425	0,007	1.274.425	#DIV/0!

FONTE: Balanço Geral do Município 2008
Orçamento 2008
PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R$ 17.862.263.000,00

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

R$1,00

AMF - Tabela 3 - (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	58.766.977	72.507.559	23,38	76.489.293	30,157	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Receitas Primárias(I)	58.312.977	72.507.559	24,34	76.489.293	31,17	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Despesa Total	58.766.977	72.507.559	23,38	76.489.293	30,157	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Despesas Primárias(II)	58.706.977	72.507.559	23,51	76.489.293	30,29	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Resultado Primário(III)=(I - II)	-2.209.864	4.364.539	-297,50		-100	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Resultado Nominal				0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	8.629.224	9.356.408	8,43	9.770.897	13,23	10.203.748	4,43	10.655.774	4,43	11.127.825	4,43
Dívida Consolidada Líquida	7.686.169	1.274.425	-83,419	1.330.882	-82,685	1.389.840	4,43	1.451.410	4,43	1.515.707	4,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	63.227.391	75.734.145	19,781	79.877.769	5,4713	84.590.557	5,9	87.111.698	2,9804	90.970.747	4,43
Receitas Primárias(I)	62.738.932	75.734.145	20,713	79.877.769	5,4713	84.590.557	5,9	87.111.698	2,9804	90.970.747	4,43
Despesa Total	63.227.391	75.734.145	19,781	79.877.769	5,4713	84.590.557	5,9	87.111.698	2,9804	90.970.747	4,43
Despesas Primárias(II)	63.162.837	75.734.145	19,903	79.877.769	5,4713	84.590.557	5,9	87.111.698	2,9804	90.970.747	4,43
Resultado Primário(III)=(I - II)	-2.377.593	4.558.761	-291,74	0	-100	0	#DIV/0!	0		0	#DIV/0!
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	9.284.182	9.772.769	5,2626	10.203.748	4,41	10.805.769	5,9	11.127.825	2,9804	11.620.788	4,43
Dívida Consolidada Líquida	8.269.549	1.331.137	-83,903	1.389.840	4,41	1.471.841	5,9	1.515.707	2,9804	1.582.853	4,43

FONTE: Balanço Geral do Município
Orçamento 2008

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Ano–2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012
3,14	4,45	5,9	4,43*	4,43*	4,43*

*Inflação Média (%anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2010

R$1,00

AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	*	100	11.513.745	100	11.442.721	100
Reservas	*		4.820.933			
Resultado Acumulado						
TOTAL	*	100	11.513.745	100	11.442.721	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município

*OBS: Sujeito alteração após conclusão do Balanço Geral do exercício de 2008.

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2010

R$1,00

AMF - Tabela 5 - (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16.360		17.300
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	16.360	0	17.300
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	33.660	17.300	17.300
SALDO FINANCEIRO			

FONTE:Balanço Geral do Município

Nota:

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2010

R$1,00

AMF - Tabela 9 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) EVENTO	Valor Previsto - 2010
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE:

MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2010

R$1,00

AMF - Tabela 8 - (LRF, art., 4º, § 2º, inciso V)

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
NADA CONSTA					
TOTAL					

FONTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 024009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Município de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação e, após, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na forma que prevê o regimento Interno desta Casa Legislativa para análise e parecer técnico.

Antes porém, remeta-se à Assessoria Jurídica para emitir o parecer jurídico necessário.

Caicó/RN, 22 de abril de 2009

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 024/009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Município de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Compete as Comissões Permanentes, pelos dispositivos expostos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara Municipal, a honrosa missão de elaborar Parecer técnico acerca do projeto de lei em epigrafe que trata das diretrizes orçamentárias do Município de Caicó para o exercício financeiro de 2010.

Pelo presente, após constantes discussões acerca da matéria e, tendo em vista a complexidade do tema, após estudos e análises técnicas, possível deferir Parecer acerca de sua garantia legal, o qual vislumbra-se a necessidade de análise aprofundada.

Em primeiro momento, por oportuno, bem se faz aduzir acerca do comprometimento do Projeto de Lei apresentado a esta Câmara Municipal em relação ao que reza a Constituição Federal e Leis específicas que tratam acerca do orçamento público.

trabalho do Governo no momento da elaboração do Orçamento obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. È o que assegura a citada lei.

Verifica-se que o projeto enviado pelo Poder Executivo Municipal cumpre em todas as suas metas que determina a legislação em vigor.

Ainda, possível verificar que a mesma está em total conformidade ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao instrumento do orçamento público.

Por oportuno, verifico estarem presentes todas as garantias legais e jurídicas que de maneira correta possibilita a aprovação do Projeto enviado a esta Câmara Municipal, sendo este o Parecer que expomos com sustentação jurídica e colocamos à análise destas Comissões Permanentes.

Caicó/RN, 24 de abril de 2009

Bel. Marx Hélder Pereira Fernandes

Assessor Jurídico – OAB/RN 5872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 024/009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Município de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Recebido o presente projeto de Lei, nomeio como relator o vereador Paulo Roque dos Santos, requerendo seja procedido Parecer acerca da matéria.

Caicó/RN, 24 de abril de 2009

Vereador Dilson Freitas fontes
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 024/009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Município de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Aprovo o parecer exarado pela assessoria Jurídica desta Casa e adoto como meu, razão que faço o mesmo ir a discussão desta Comissão Permanente.

Caicó/RN, 27 de abril de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 024009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Municipio de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação, após manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Caicó/RN 27 de abril de 2009

Vereador Dílson Freitas Fontes
Presidente

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n° 024/009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Municipio de Caicó/RN para o exercicio financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Encaminhe o presente projeto de Lei à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa a fim de proceder a análise juridico e constitucional da matéria em discussão.

Ainda, nomeio o vereador Sandoval da Silva relator da matéria

Caicó/RN, 04 de maio de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n° 024009
Assunto: Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do Município de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2010.
Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação.

Caicó/RN 18 de maio de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Presidente

Vereador Sandoval da Silva
Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58 PABX (84) 3421-2286 (84) 3417-2954
Rua Felipe Guerra, nº 179 – 1º andar
Caicó-RN

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 024/2009

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

b) saneamento básico;

c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2010.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2009.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida - 6; e

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2009, projetadas para o exercício de 2010 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2010 como incremento real.

Art. 12. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2010, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no

limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó - RN, em 29 de junho de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Membro

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro